



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00623/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES “PRED TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEI COMPLEMENTARES Nº 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 622, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 ...

...

§2º ...

I - 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa nos pagamentos à vista, para os processos em tramitação e requerimentos protocolizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei complementar;» (NR)

Art. 2º O §2º do artigo 13 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 ...

...

§2º Ficarão isentos do pagamento das multas os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, os templos de qualquer culto e instituições sociais sem fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00623/2019

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Justificativa:

Considerando a tamanha preocupação do poder público de ampliar a legalização de imóveis na cidade de Uberlândia, tal medida se apresenta como um possível alicerce para esse objetivo. Além disso, podemos dizer que a ampliação do prazo para regularização de imóveis com desconto estimula as pessoas a quitar as dívidas com a prefeitura. É importante salientar também ofício que já foi encaminhado ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, e o mesmo não se opôs a tal medida apresentada, reiterando os votos de que o projeto é de suma importância para o poder público. Diante de tal situação, acredita-se que tal projeto melhora e muito a perspectiva de receita do governo. Peço elaboração dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ofício nº 176/2019/SEPLAN/GS

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2019.


Assunto: Re. Indicação nº 227/2019 – Prorrogação prazo Lei Complementar nº 650/2018 por mais 180 dias.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 227/2019 informamos que não temos nada a opor à pretensão dos nobres Vereadores de prorrogar o prazo previsto na Lei Complementar nº 650/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rubens Kazuchi Yoshimoto
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Hélio Ferraz - Baiano
Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408.144
Uberlândia – MG